



Processo n.º 27/06-Audit

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 02/2007-2.ª Secção**

**Auditoria Financeira à Direcção-Geral de Veterinária
Gerência de 2004**



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	4
SIGLAS UTILIZADAS.....	5
FICHA TÉCNICA DE AUDITORIA	6
1 – SUMÁRIO	7
1.1 – CONCLUSÕES	7
<i>Opinião sobre as contas</i>	8
1.2 – RECOMENDAÇÕES.....	8
2 – INTRODUÇÃO	9
2.1 – ÂMBITO DA AUDITORIA	9
2.2 – OBJECTIVOS.....	9
2.2.1 – <i>Objectivos estratégicos</i>	9
2.2.2 – <i>Objectivos operacionais</i>	9
2.3 – METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS	10
2.3.1 – <i>Planeamento da Auditoria</i>	10
2.3.2 – <i>Tratamento e análise da informação</i>	11
2.4 – CONDICIONANTES.....	11
2.5 – AUDIÇÃO DAS ENTIDADES AUDITADAS EM CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	12
3 – CARACTERIZAÇÃO DO ORGANISMO	12
3.1 – NATUREZA E REGIME	12
3.2 – MISSÃO E COMPETÊNCIAS	12
3.3 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	13
3.4 – SISTEMA CONTABILÍSTICO.....	13
4 – RELATÓRIOS DE ACÇÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO	14
5 – AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO.....	14
6 – RECEITAS	16
7 – INDICADORES DE EXPRESSÃO DA AMOSTRA	17
7.1 – RESULTADO DECORRENTE DA AMOSTRA ANALISADA	19
7.1.1 – <i>Receitas Próprias</i>	19
7.1.2 – <i>Despesas de Pessoal, Aquisição de Serviços e PIDDAC</i>	19
8 – PESSOAL.....	20
8.1 – CONTROLO DE ASSIDUIDADE.....	20
8.2 – PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA	20
9 – SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA AUDITORIA.....	22
10 – EVOLUÇÃO DAS DESPESAS NO TRIÉNIO 2003-2005	23
10.1 – DESPESA E GRAU DE EXECUÇÃO	24
11 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	25
12 – OPINIÃO SOBRE A CONTA DE 2004	26
13 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	26
14 – EMOLUMENTOS	26
15 – DETERMINAÇÕES FINAIS.....	26

ANEXO I	28
ORGANIGRAMA DA DGV	28
ANEXO II	29
LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA.....	29
ANEXO III	32
RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS	32
ANEXO IV	33
NOTA DE EMOLUMENTOS.....	33
ANEXO V	35
RESPOSTAS DAS ENTIDADES AUDITADAS	35

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – AMOSTRA DE RECEITAS PRÓPRIAS.....	18
QUADRO 2 – AMOSTRA DA DESPESA	18
QUADRO 3 – AMOSTRA PIDDAC.....	18
QUADRO 4 – EVOLUÇÃO DAS DESPESAS	23
QUADRO 5 – DESPESA E GRAU DE EXECUÇÃO.....	24
QUADRO 6 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	25



SIGLAS UTILIZADAS

Sigla	Denominação
CA	Conselho Administrativo
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CM	Câmaras Municipais
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGV	Direcção-Geral de Veterinária
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DIHSPPAF	Divisão de Inspeção Hígio-Sanitária dos Produtos da Pesca e Aquicultura Frescos
DRA	Direcções Regionais de Agricultura
DSHPV	Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária
IDEA	<i>Interactive Data Extraction and Analyses</i>
IGAP	Inspeção-Geral da Administração Pública
MADRP	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
MUST	<i>Monetary Unit Sampling Technique</i>
OE	Orçamento do Estado
OPP's	Organizações de Produtores Pecuários
PAP	Pedido de Autorização de Pagamento
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PIF	Posto de Inspeção Fronteiriço
PLC	Pedido de Libertação de Créditos
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
RP	Receitas Próprias
SCC	Sistema Central de Contabilidade
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIC	Sistema de Informação Contabilístico
SIGO	Sistema de Informação para a Gestão Orçamental
TC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA DE AUDITORIA

EQUIPA TÉCNICA DE AUDITORIA			
TÉCNICOS / ADMINISTRATIVOS		QUALIFICAÇÃO	
COORDENAÇÃO / SUPERVISÃO	Abílio Matos	Lic. Economia	Auditor-Coordenador
COORDENAÇÃO	Nuno Zibaia da Conceição	Lic. Engenharia	Auditor-Chefe
EQUIPA TÉCNICA	Ivone Mendes Ana Isabel Silva	Lic. em Economia Lic. em Relações Internacionais	Auditora Téc. Superior 1.ª Classe
APOIO ADMINISTRATIVO E INFORMÁTICO	Kátia Lorena Nobre	Assistente Administrativa Principal	



1 – SUMÁRIO

O presente relatório consubstancia os resultados da auditoria financeira à Direcção Geral de Veterinária (DGV), que teve como objectivo apreciar a legalidade e a regularidade das operações subjacentes à conta de gerência de 2004, bem com a emissão de uma opinião sobre a mesma.

1.1 – Conclusões

As verificações efectuadas permitiram chegar às conclusões que se apresentam:

Quanto à Organização Geral:

1. A estrutura formal não coincide com a real (**cf. ponto 5**);
2. O Conselho Administrativo não reúne com a periodicidade estabelecida no n.º 1 do artigo 4.º do seu Regulamento Interno (**cf. ponto 5**).

Quanto ao Sistema de Controlo Interno:

3. Existem normas de procedimentos por área analisada (**cf. ponto 5**);
4. Existe segregação de funções por área e por tarefa analisada (**cf. ponto 5**);
5. O Serviço tem implementado o Regime de Tesouraria do Estado (**cf. ponto 5**);
6. Não está implementado o regime de contabilidade analítica (**cf. ponto 5**).

Quanto às Receitas Próprias:

7. Os depósitos da receita da DGV arrecadada pelas DRA's, não são efectuados em tempo oportuno (**cf. ponto 5**).
8. O circuito instituído entre a DGV e as DRA's, para cobrança da receita própria, é moroso e não respeita as normas de um adequado controlo interno (**cf. ponto 7.1.1**);
9. Algumas DRA's ainda não se encontram integradas no RAFE, não assegurando uma adequada cobrança das suas receitas e, conseqüentemente, da parte percentual destas que reverte para a DGV (**cf. ponto 7.1.1**).

Quanto ao Pessoal

10. Existe pessoal que assegura necessidades permanentes e específicas da DGV em regime de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, há vários anos (**cf. ponto 8.2**).

Quanto às Despesas do PIDDAC

11. Foram canalizados montantes muito elevados do PIDDAC para despesas correntes, em detrimento do investimento, o que pode ter prejudicado a missão da DGV em matéria de bem-estar animal e segurança da cadeia alimentar (**cf. ponto 10**).

Opinião sobre as contas

De acordo com as conclusões acima referidas e tendo em conta a avaliação do controlo interno (ponto 5) e a demonstração numérica (ponto 11), é opinião dos auditores que:

- ◆ Os documentos de prestação de contas foram organizados em obediência às Instruções n.º 2/97, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 3 de Março;
- ◆ No que respeita à legalidade e regularidade das operações examinadas e à consistência, integralidade e fiabilidade dos registos respeitantes à conta de gerência de 2004, os mesmos documentos apresentam uma visão verdadeira e apropriada, pelo que a apreciação final é favorável.

1.2 – Recomendações

No contexto da matéria exposta no presente relatório de auditoria e resumida nas conclusões que antecedem, recomenda-se às entidades a seguir indicadas:

A) Ao Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, que:

1. Providencie no sentido de encontrar soluções adequadas para suprir as carências de pessoal técnico (médicos veterinários e outros) em regime de avença na DGV, para a prestação de serviços de inspeção hígio-sanitária.

B) Ao Conselho Administrativo da DGV, que proceda às diligências necessárias para:

2. Fazer coincidir a estrutura organizativa com a prevista na lei;
3. Reunir com a periodicidade estabelecida no n.º 1 do artigo 4.º do seu Regulamento Interno;
4. Proceder à implementação de um regime de contabilidade analítica indispensável ao controlo de resultados de gestão;
5. Tornar mais célere o circuito instituído entre a DGV e as DRA's para cobrança da receita própria;
6. Evitar o recurso à celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, mormente nos diversos serviços de inspeção;
7. Reforçar a vertente de despesas de capital do PIDDAC, de modo a não prejudicar as suas atribuições em matéria de bem-estar animal e segurança da cadeia alimentar.



2 – INTRODUÇÃO

De acordo com o Programa de Fiscalização da 2.ª Secção para 2006, aprovado pela Resolução n.º 6/05-2.ª Secção, de 7 de Dezembro, foi realizada a presente auditoria financeira à DGV, a qual incidiu especialmente, sobre a gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004.

Esta auditoria integrou a verificação externa da conta de 2004, organizada nos termos das Instruções n.º 2/97-2.ª Secção¹.

2.1 – Âmbito da auditoria

O âmbito temporal da acção coincidiu com o exercício de 2004, tendo sido igualmente analisados situações e factos ocorridos no ano anterior e no ano seguinte, quando a natureza dos documentos extraídos na amostra e as situações encontradas o aconselharam, em aspectos que serão explicitados ao longo deste relatório.

O trabalho de campo decorreu de 22 a 31 de Março, de 2 a 12 de Maio e de 29 de Maio a 9 de Junho, de 2006.

2.2 – Objectivos

2.2.1 – Objectivos estratégicos

Os objectivos estratégicos da presente acção foram:

- ◆ Emissão de uma opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações efectuadas relativamente à arrecadação de receitas e à realização de despesas;
- ◆ Emissão de uma opinião quanto à integralidade das demonstrações financeiras do exercício de 2004 e quanto à questão de saber se estas reflectem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira e patrimonial da DGV.

2.2.2 – Objectivos operacionais

Foram definidos os seguintes objectivos operacionais:

- ◆ Proceder à liquidação da conta de gerência de 2004 e confirmar se, na sua elaboração, foram cumpridas as disposições constantes das Instruções do TC n.º 2/97 – 2ª Secção, de 3 de Março;

¹ Instruções para a organização e documentação das contas dos serviços e organismos da Administração Pública (regime geral – autonomia administrativa) integrados no novo Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE).

- ◆ Apreciar a estrutura organizativa implementada e sua conformidade legal;
- ◆ Identificar e avaliar se o sistema de controlo interno e os procedimentos instituídos são fiáveis;
- ◆ Analisar a integralidade e exactidão dos registos contabilísticos;
- ◆ Apreciar a evolução da situação financeira no triénio 2003-2005.

2.3 – Metodologias e procedimentos

A auditoria realizada teve em conta os princípios, procedimentos e normas técnicas internacionalmente aceites e os acolhidos no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, bem como os Procedimentos Uniformes de Auditoria adoptados no Departamento.

Na organização dos papéis de trabalho foi seguido o Manual de Procedimentos e de Organização do Dossier de Papéis de Trabalho, desenvolvido e adoptado no DA III.

A verificação da documentação de suporte dos valores constantes da conta de gerência e respectivos registos foi efectuada por amostragem, pelo que as conclusões deste relatório não devem ser extrapoladas para áreas que não tenham sido objecto desta análise.

A elaboração do presente relatório foi precedida da realização dos seguintes trabalhos:

- ◆ Estudo preliminar e planeamento da auditoria;
- ◆ Tratamento e análise da informação.

2.3.1 – Planeamento da Auditoria

Nesta fase, foram efectuados o levantamento e a avaliação da legislação e da informação disponíveis, nomeadamente:

- ◆ Diplomas legais e regulamentos internos;
- ◆ Planos e relatórios de actividades;
- ◆ Informação sobre a actividade, contida no respectivo site e no dossier permanente da DGV;
- ◆ Estrutura legal;
- ◆ Regime jurídico e financeiro aplicável;
- ◆ Documentação de prestação de contas, referente ao ano de 2004, e mapa da conta de gerência de 2003;
- ◆ Situação perante o TC, quer na área da fiscalização sucessiva quer na área da fiscalização prévia.



Procedeu-se ainda, nesta fase, à análise de relatórios de auditoria realizados à DGV, por organismos de controlo interno, nomeadamente, pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO) e pela Inspeção-Geral da Administração Pública (IGAP).

2.3.2 – Tratamento e análise da informação

Esta fase envolveu a execução de trabalhos previstos no Programa de Auditoria aprovado, tendo decorrido junto da DGV², mediante a utilização de diversos procedimentos e técnicas de auditoria, dos quais se destacam:

- ◆ Realização de reuniões com um dos membros do Conselho Administrativo (CA) da DGV e com os responsáveis pelas áreas relevantes para os objectivos propostos.
- ◆ Análise da actividade da instituição, traduzida na consulta das actas do CA, Relatórios de Actividade, Balanço Social, regulamentos e normas de procedimentos internos, assim como dos despachos de delegação de competências;
- ◆ Análise dos relatórios das auditorias realizadas pela DGO e pela IGAP;
- ◆ Liquidação da conta de gerência de 2004;
- ◆ Análise comparativa das contas de gerência de 2003 a 2005³;
- ◆ Identificação e avaliação dos sistemas de controlo interno, mediante a utilização de várias técnicas, designadamente: entrevistas, observações, confirmações e questionários, bem como cruzamento da informação disponível no âmbito das várias áreas examinadas;
- ◆ Realização de testes de procedimento e de conformidade;
- ◆ Realização de testes substantivos, com base nos pontos fracos detectados no controlo interno e nos procedimentos estabelecidos;
- ◆ Selecção da amostra referente aos documentos de receita e despesa, que se prendem com a efectivação dos testes substantivos;
- ◆ Recolha e análise da documentação respeitante à amostra seleccionada.

2.4 – Condicionantes

Genericamente, a acção decorreu de forma regular, tendo sido disponibilizados à equipa os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, sendo de registar a pronta colaboração dos técnicos e responsáveis envolvidos.

² Os trabalhos decorreram na sede da DGV e nos restantes serviços localizados fora da sede.

³ Análise não efectuada na fase de planeamento, uma vez que a conta referente a 2005 ainda não tinha dado entrada no TC.

2.5 – Audição das entidades auditadas em cumprimento do Princípio do Contraditório

Tendo em vista o exercício do direito de resposta, em cumprimento do princípio do contraditório, nos termos dos artigos 13º e 87º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto⁴, o relato de auditoria foi enviado às seguintes entidades:

- ◆ Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas;
- ◆ Presidente do Conselho Administrativo da Direcção-Geral de Veterinária.

As entidades supra mencionadas apresentaram as suas alegações, as quais foram objecto de análise e incorporadas no texto deste relatório sempre que o Tribunal as considerou oportunas e relevantes.

Nas alegações apresentadas não foram contestadas as conclusões obtidas nem as recomendações formuladas na presente auditoria, mas, sim, apresentadas as explicações e as razões que, no entender dos auditados, determinaram a existência das situações objecto das mesmas, tendo sido também evidenciado que os procedimentos correctivos se encontram já implementados ou em vias de implementação.

Regista-se ainda que, em sede de contraditório, a DGV referiu que a auditoria “(...) *merece da parte da DGV uma apreciação bastante positiva*”.

A fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório, as respostas das entidades auditadas são apresentadas integralmente no **Anexo V** do presente relatório, nos termos dos artigos 13.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97 e 60.º, n.º 3, do Regulamento da 2ª Secção, aprovado pela Resolução n.º 3/98-2ª Secção, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 2/2002-2ª Secção, de 17 de Janeiro, e pela Resolução n.º 3/2002-2ª Secção, de 23 de Maio.

3 – CARACTERIZAÇÃO DO ORGANISMO

3.1 – Natureza e Regime

A DGV foi criada pelo Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio⁵, como serviço central operativo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), dotado de autonomia administrativa, e com a qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional.

3.2 – Missão e Competências

⁴ Com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro e 48/2006, de 29 de Agosto.

⁵ Diploma orgânico, cuja redacção foi alterada pelo Decreto-Lei n.º 526/99, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2000, de 5 de Agosto.



A DGV tem como missão contribuir para a formulação das políticas sectoriais nos domínios agro-alimentar, do desenvolvimento rural e das pescas e apoiar a sua execução.

Em particular, compete a esta Direcção-Geral:

- ◆ Coordenar a execução das políticas de saúde e bem-estar animal e da saúde pública veterinária;
- ◆ Zelar pela segurança dos produtos de origem animal na cadeia alimentar, garantindo a coordenação e o funcionamento do Serviço de Inspeção Hígio-Sanitária e Controlos Veterinários desde a produção, incluindo a alimentação animal, no respeito pela política nacional para o ambiente;
- ◆ Representar o País e assumir a responsabilidade de garante, perante os serviços congéneres de países comunitários ou terceiros, da credibilidade da certificação em matéria de trocas internacionais de animais, produtos frescos de origem animal, material genético animal, matérias-primas e alimentos destinados aos animais;
- ◆ Estabelecer convénios de cooperação técnica e científica com outros organismos do MADRP e de outros ministérios, nomeadamente instituições do ensino universitário e entidades cooperativas ou privadas.

3.3 – Organização e Funcionamento

São órgãos da DGV, o Director-Geral, o Conselho Técnico, o Conselho Administrativo e o Corpo Nacional de Inspeção Sanitária⁶, sendo alguns destes órgãos de natureza consultiva, e ainda os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo e os Serviços Operativos, os quais se apresentam no organograma constante do Anexo I.

3.4 – Sistema Contabilístico

A DGV é dotada de autonomia administrativa, estando a sua gestão financeira integrada no Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE), para o qual transitou em 2002⁷.

Deste modo, aplica o Sistema de Informação Contabilístico – SIC, integrado no SIGO – Sistema de Informação para a Gestão Orçamental, e apresenta a suas contas em conformidade com as Instruções do TC n.º 2/97-2.ª Secção⁸.

O sistema de contabilidade adoptado foi o unigráfico, não tendo sido ainda organizada uma contabilidade analítica indispensável à avaliação dos resultados da gestão.

⁶ Que não se encontrava em funcionamento, apesar das suas competências constarem dos artigos n.ºs 29.º e 30.º da respectiva lei orgânica.

⁷ Por despacho Conjunto n.º 435/2002, de 26 de Março, publicado no DR n.º 97, II Série, de 26 de Abril, com efeitos reportados a Janeiro de 2002.

⁸ Publicadas no DR, I Série, de 3 de Março.

4 – RELATÓRIOS DE ACÇÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

Nos anos de 2003 e 2004, a DGV foi objecto das seguintes acções de controlo:

- ◆ Auditoria efectuada pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO), no decurso do ano 2003, com o objectivo de proceder ao levantamento e análise do circuito das receitas, avaliação da eficácia do controlo interno e verificação dos procedimentos de cobrança das mesmas.
- ◆ Auditoria efectuada, em 2004, pela Inspeção-Geral da Administração Pública (IGAP), cujo âmbito abrangeu a apreciação da organização, da gestão e do funcionamento dos serviços, bem como do desenvolvimento e qualificação dos recursos humanos e dos instrumentos de gestão.

Salienta-se que as recomendações resultantes destas acções de controlo se encontram já implementadas ou em fase avançada de implementação.

5 – AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

No sentido de avaliar a eficácia do sistema de controlo interno (SCI) existente no organismo, foram testados os procedimentos internos instituídos⁹, por áreas, sendo de destacar as seguintes observações, quanto aos pontos fortes e fracos detectados:

Áreas	Controlo Interno	
	Pontos fortes	Pontos fracos
Organização Geral	Existência de organograma real; Existência de Relatório de Actividades; Existência de Balanço Social; Reunião de aprovação da conta de gerência; Reuniões para delegação de competências, para autorização e pagamento de despesas relativos à aquisição de bens e serviços ¹⁰ ; Existem normas de procedimentos por áreas.	A estrutura formal não coincide com a real; O CA não reúne com a periodicidade estabelecida no Regulamento Interno ¹¹ .
Execução Orçamental	Utiliza o Sistema de Informação Contabilística (SIC), com base nas contabilidades de compromisso e de caixa, obedecendo aos <i>outputs</i> : – Autorização de Pagamentos (PAP); – Libertação de Créditos (PLC); – Pagamentos, mapas de alterações e execução orçamental (mapa comparativo) balancete de receita e contas correntes. Existência dos procedimentos relativos aos PAP e PLC; Elaboração do orçamento em conformidade com as orientações emanadas da 8.ª delegação da DGO; Existe segregação de funções por tarefas e por áreas.	Não existe contabilidade analítica ¹² .
Receita	Existência de segregação de funções nas áreas das receitas gerais e das receitas próprias (RP); Evidência dos procedimentos relativos à tramitação da constituição das RP.	Circuito instituído na arrecadação de RP é moroso; Não são efectuados, em tempo oportuno, os depósitos da receita arrecadada.
Despesa	Existência de segregação de funções na área das despesas; Cumprimento dos requisitos inerentes ao circuito relativo às despesas (Pessoal e Aquisição de serviços).	

⁹ Através do levantamento de circuitos de controlo interno e da realização de testes de conformidade e de procedimento, identificados no Programa de Trabalho de Auditoria.

¹⁰ Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

¹¹ Violando o n.º 1 do artigo 4.º do citado documento.

¹² Prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.



Áreas	Controlo Interno	
	Pontos fortes	Pontos fracos
Disponibilidades	Em 2004, verificou-se que: – Os pagamentos são efectuados, na generalidade, ou por transferência bancária ou por cheque; – Existe fundo de maneo e a sua reposição é efectuada dentro do prazo estipulado; – As reconciliações foram efectuadas, mensalmente, por pessoa diferente da que emitia os cheques. Em 2005, são utilizados os serviços bancários disponibilizados pela DGT – serviço <i>Homebanking</i> .	Em 2004, existiam 10 contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos (CGD), por tipo de receita. No final do ano, foi aberta conta junto da DG do Tesouro para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias.
Recursos Humanos	Existência de Balanço Social ¹³ ; Elaboração e publicação no DR, da lista de antiguidade dos funcionários; Existência de controlo sobre os mapas de assiduidade e de remuneração; Processos individuais dos funcionários bem elaborados; Existência de programas informáticos sobre várias áreas de pessoal; Ficheiros de pessoal de acesso protegido; Existência de segregação de funções por tarefas.	Inexistência de sistema electrónico de registo automático para controlo de assiduidade ¹⁴ . Pessoal em regime de avença ¹⁵ .
Aprovisionamento	Existência de segregação de funções no processo de aquisição; Efectuado controlo físico das existências.	
Imobilizado	Elaboração de fichas de inventário dos bens; Actualização de todos os bens inventariáveis; Definidos procedimentos relativos a aspectos da assistência técnica dos equipamentos.	

Face aos pontos fortes e fracos evidenciados e em termos da avaliação final do SCI, considera-se que existe presentemente, na generalidade dos serviços analisados, um bom¹⁶ controlo de operações, na medida em que:

- ◆ Existe segregação de funções por área e por tarefa analisada;
- ◆ São efectuadas conferências de cofre, periodicamente;
- ◆ Realizam-se reconciliações bancárias;
- ◆ Existe Fundo de Maneo para pequenas despesas;
- ◆ É executada a contabilidade de compromissos;
- ◆ É executada a conferência atempada dos diversos mapas extraídos do SIC;
- ◆ O Serviço dispõe do Regime de Tesouraria do Estado desde 2005;
- ◆ Os depósitos bancários são efectuados por Homebanking desde 2005;
- ◆ O Serviço sujeita-se ao controlo mensal/trimestral pela 8.ª e 14.ª delegações da DGO.

Tendo como base os pontos fracos identificados na avaliação do controlo interno e na análise dos procedimentos instituídos, nomeadamente, nas áreas de Disponibilidades, Recursos Humanos e das receitas próprias (RP), foram seleccionados e realizados testes substantivos nestas áreas, sendo as RP consideradas matéria mais relevante no âmbito destas verificações, uma vez que se revela impossível à

¹³Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.

¹⁴Contrariando o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

¹⁵Contrariando o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho.

¹⁶Numa escala de bom, médio e baixo, no que respeita às fases supracitadas.

DGV prevenir ou efectivar, pelos seus próprios meios, um controlo adequado no que toca à cobrança de parte das suas receitas, que é efectuada pelas DRA's.

Em resultado do trabalho efectuado, apurou-se, com essencial relevância, que:

Quanto à Organização Geral:

1. A estrutura formal não coincide com a real, no que toca ao órgão – Corpo Nacional de Inspeção Sanitária;

A DGV, em sede de contraditório, alegou que *“de facto verifica-se a não existência de uma coincidência plena que é explicável pela emergência de crises sanitárias e alimentares que obrigaram a criar estruturas específicas para lhes dar combate com a urgência que se exigia, nomeadamente as da Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos (EEB), dos Nitrofuranos, da Gripe Aviária, da Língua Azul etc”*.

2. O Conselho Administrativo não reúne com a periodicidade estabelecida no n.º 1 do artigo 4º do Regulamento Interno;

Na sua resposta, em sede de contraditório, a DGV invocou que *“(…) nem sempre foi possível ao Conselho Administrativo reunir mensalmente (…) situação que se encontra plenamente justificada nas actas daquele órgão”*.

Quanto ao Sistema de Controlo Interno:

3. Não existe contabilidade analítica, como se prevê no artigo 16º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho.

Em sede de contraditório, a DGV esclareceu que, apesar de estarem a ser seguidas as aplicações informáticas integradas no Sistema de Informação para a Gestão Orçamental, ainda não foi desenvolvida por parte do Ministério das Finanças, *“(…) a aplicação do módulo da Contabilidade Analítica, aguardando esta Direcção-Geral, orientação para a sua implementação”*.

6 – RECEITAS

Nos termos do artigo n.º 37.º da citada Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 526/99, de 10 de Dezembro, constituem receitas da DGV:

- ◆ As dotações inscritas no OE;
- ◆ As decorrentes da sua actividade (receitas próprias – RP).

Destas últimas, salientam-se:

- ◆ Taxas no âmbito da inspeção hígio-sanitária e dos controlos veterinários;
- ◆ Taxas de introdução e alteração de medicamentos no mercado;



- ◆ Taxas de fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais;
- ◆ Taxas de vacinação anti-rábica e identificação electrónica;
- ◆ Taxas de licenciamento de viaturas para transporte de animais;
- ◆ Taxas para a emissão de licenças de funcionamento dos alojamentos de animais e sua renovação;
- ◆ Taxas relativas ao Sistema de Identificação de Caninos e Felinos;
- ◆ Taxas relativas a licenciamento de parques zoológicos;
- ◆ Coimas e custas dos processos por si instaurados, instruídos ou concluídos;
- ◆ Pagamento de serviços e publicação de impressos;
- ◆ Comparticipações, subsídios, donativos ou outras.

Algumas destas taxas revertem integralmente para a DGV, como, por exemplo, as de inspecção sanitária, no que concerne aos exames periciais, medicamentos e alimentos medicamentosos para animais. Outras são repartidas de acordo com percentagens fixadas nos referidos diplomas, pelas várias entidades que fazem parte do processo de cobrança destas receitas, nomeadamente, as Direcções Regionais de Agricultura (DRA's) e as Câmaras Municipais (CM), salientando-se entre estas, as taxas referentes à inspecção das operações de abate, corte, desossa e armazenamento e de vacinação anti-rábica.

No Anexo II apresenta-se a listagem da legislação referente a estas receitas.

7 – INDICADORES DE EXPRESSÃO DA AMOSTRA

Na amostra foi utilizado o método estatístico MUST e o programa IDEA, tendo sido fixado um nível de confiança de 90%¹⁷ e uma materialidade de 10%, no conjunto das operações seleccionadas.

Assim, as amostras extraídas¹⁸, para a realização dos testes substantivos, foram ponderadas nos termos da sua relevância financeira, respeitando a RP e a despesas com Pessoal, Aquisição de Serviços e PIDDAC, conforme se discrimina nos quadros abaixo.

¹⁷Cf. Programa de Trabalho da Auditoria.

¹⁸Junto dos serviços da 8.ª Delegação da DGO.

Quadro 1 – Amostra de Receitas Próprias

(em euros)

Rubricas	Designação	Valor da Amostra
04.01.12.01.09	Taxas s/ comercialização e abate de gado	4 345,23
04.01.17.01.09	Taxas de licenciamento diversas	2 169,80
04.01.99.99.09	Taxas diversas outras	2 264 572,57
04.02.04.99.09	Coimas e penalidades por contra ordenação	16 672,17
07.01.03.99.09	Publicações e Impressos	475 024,14
07.01.06.99.09	Produtos agrícolas e pecuários	115 646,54,
07.01.99.99.09	Bens não duradouros	67 319,64
	Total	2 945 750,09

Do total das receitas próprias, no valor de €9.712.426,20, foram analisados 45 documentos que perfazem o montante de €2.945.750,09.

Quadro 2 – Amostra da despesa

(em euros)

Rubricas	Designação	Valor da Amostra
01.01.03 - RG	Pessoal dos quadros	373 689,30
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	16 319,32
01.01.11	Representação	8 062,13
01.01.03- RP	Pessoal dos quadros	130 554,96
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	334 925,67
01.02.02	Horas extraordinárias	6 663,90
01.02.14	Outros abonos em numerário ou em espécie	219 003,24
02.01.08	Material de escritório	9 261,60
02.02.01	Encargos com as instalações	11 814,48
02.02.02	Limpeza e higiene	10 377,28
02.02.09	Comunicações	32 828,66
02.02.18	Vigilância e segurança	6 364,13
	Total	1 151 802,54

Do total das despesas correntes e com compensação em receita, no valor de €12.456.893,14, foram analisados 25 documentos que perfazem um montante €1.151.802,54.

Quadro 3 – Amostra PIDDAC

(em euros)

Rubricas	Designação	Valor da Amostra
01.02.04 PIDDAC	Ajudas de custo	695,90
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	984,98
02.01.08	Material de escritório	222,30
07.01.11	Ferramentas e utensílios	11 995,20
	Total	13 898,28

Do total das despesas PIDDAC (corrente e capital), no valor de €2 219 317,03, foram analisados 10 documentos que perfazem um montante de €13.898,28.



7.1 – Resultado decorrente da amostra analisada

7.1.1 – Receitas Próprias

Pela análise documental efectuada às RP, observou-se que existia alguma morosidade na recepção, por parte da DGV, dos documentos remetidos pelas entidades (DRA's, CM) e relativos a vários tipos de receitas.

No sentido de colmatar estas deficiências, a DGV oficiou às DRA's, solicitando que estas diligenciassem, junto das entidades e serviços seus dependentes e envolvidos neste processo, com vista a que os mesmos fornecessem os elementos essenciais para um controlo eficaz do registo das receitas por ambas as partes.

Igualmente se verificou que a questão referente às receitas resultantes de percentagens em “coimas e penalidades por contra ordenação”, que eram remetidas através de depósitos bancários, cheques e vales de correio, sem qualquer identificação da sua proveniência, foi parcialmente solucionada pela DGV.

Refira-se, no entanto, que só a partir do exercício de 2004 foi possível avaliar eficazmente a organização dos processos relativos a estas receitas, aferindo-se que os mesmos abrangiam todas as fases do processo de registo e cobrança, incluindo o suporte documental respectivo e toda a tramitação inerente às mesmas, havendo apenas necessidade de um procedimento de arquivo mais expedito.

Todavia, considera-se que só existirá um efectivo controlo pela DGV e pelas DRA's quando estas últimas cumprirem integralmente o previsto no RAFE, passando a registar todas as receitas por si cobradas, quer lhes estejam consignadas quer não, através do SIC e, conseqüentemente, a integrá-las no Regime de Tesouraria do Estado (rede de cobranças do Estado), mediante a abertura de contas bancárias junto da Direcção-Geral do Tesouro para recebimento, contabilização e controlo das referidas RP.

No que concerne à morosidade do circuito instituído entre a DGV e as DRA's, com vista à cobrança da receita própria (assunto também referido no ponto 5), assim como ao seu controlo por parte da DGV, esta salientou, no exercício do contraditório, que a questão ficará solucionada, uma vez que se prevê “(...) a curto prazo, uma alteração da estrutura orgânica da DGV, com a integração das Direcções de Serviços Veterinários das Direcções Regionais de Agricultura (...)”, as quais ficarão na dependência da DGV.

7.1.2 – Despesas de Pessoal, Aquisição de Serviços e PIDDAC

Relativamente à avaliação da legalidade, regularidade e contabilização destas despesas, concluiu-se que os processos analisados se encontravam devidamente organizados e que haviam sido respeitados os procedimentos inerentes à sua realização. Para o efeito, foram verificados os procedimentos referentes à correcta classificação orçamental, e ao adequado processamento contabilístico e à prévia cabimentação, com observância dos correspondentes limites financeiros.

8 – PESSOAL

8.1 – Controlo de Assiduidade

Verificou-se que o controlo de assiduidade é efectuado através da assinatura do livro de ponto, em vez de serem utilizados sistemas de registo automático ou mecânico, como prevê o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Convém salientar que, à data da auditoria, estava a ser testada a implementação do sistema electrónico de controlo de assiduidade, equipamento que representa um considerável esforço financeiro a suportar pelo serviço.

Relativamente a esta questão, veio a DGV, no âmbito do contraditório, acrescentar que “*está implementado desde o dia 1 de Novembro de 2006 um sistema de controlo automático de assiduidade*”.

8.2 – Pessoal em regime de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença

A DGV tem recorrido à celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, para assegurar a satisfação de necessidades permanentes de actividades de alguns dos seus serviços operativos, nomeadamente na:

- ◆ Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária:
 - ◇ Lotas;
 - ◇ Matadouros.
- ◆ Direcção de Serviços de Controlo Veterinário¹⁹.
- ◆ Direcção de Serviços de Saúde Animal.

Com fundamento na permanente falta de pessoal e na inexistência nos quadros de pessoal da DGV dos recursos humanos necessários para a implementação de inspecções hígio-sanitárias de pescado, de forma a assegurar o cumprimento de Directivas Comunitárias²⁰, foi tomada a decisão de desencadear a contratação de médicos veterinários e de auxiliares de inspecção para a prestação de serviços de inspecção hígio-sanitária, na modalidade de avença²¹.

Pela análise efectuada aos documentos pertinentes, verificou-se que existem 114 contratos desta natureza, principalmente nas Direcções de Serviços referidas, tendo-se ainda detectado “contratos de substituição” que dizem respeito às contratações feitas com o intuito de substituir contratados que têm denunciado os respectivos contratos.

¹⁹Que superintende a Divisão de Postos Fronteiriços Comunitários.

²⁰V.g. Directiva n.º 91/493/CEE, do Conselho, de 22 de Julho; Directiva n.º 91/492/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, e Directiva n.º 95/71/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro.

²¹Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o contrato de avença é um contrato de prestação de serviços que se caracteriza por ter como “*objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, apenas podendo os serviços recorrer a tal tipo de contrato quando no próprio serviço não existam funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto de avença*”.



A DGV, invocando não estar a ultrapassar a “quota anual” previamente concedida, celebrou tais contratos que mereceram, posteriormente, a concordância do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

Estas contratações foram feitas com recurso ao “ajuste directo”, invocando-se urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis. Ora, é pouco curial considerar “acontecimento imprevisível” a prossecução das atribuições cometidas a uma unidade orgânica, como o é, por exemplo, a Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária, bem como o cumprimento de directivas comunitárias.

Os motivos concretos invocados para justificar a celebração de tais contratos foram a permanente carência de efectivos especializados quer para assegurar as inspecções nas lotas e matadouros quer para efectuar auditorias técnicas às Organizações de Produtores Pecuários – OPP’s, decorrentes das obrigatoriedades a que estão sujeitos, quer ainda a actividade inspectiva no âmbito dos medicamentos veterinários, farmacológicos e imunológicos, com o objectivo de fazer a revisão e reavaliação destes medicamentos.

Para o efeito, a DGV elaborou e remeteu à Secretaria-Geral do MADRP, através de ofício²², conforme se discrimina na Informação nº 75/DPGRH/2004, um levantamento das necessidades temporárias de pessoal para 2004, onde propunha a manutenção de 114 contratos em regime de avença e a celebração de 265 novos contratos com vista ao exercício, basicamente, de funções semelhantes às dos anteriores contratados.

A referida Informação obteve o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, mas apenas no que diz respeito à manutenção de 114 contratos em regime de avença.

À data, dos trabalhos de campo, a inspecção hígio-sanitária do pescado, nas lotas e matadouros, bem como as auditorias às OPP’s, continuavam a ser feitas por recurso a pessoal contratado neste regime, não se tendo desencadeado qualquer processo de descongelamento de vagas no quadro da DGV.

Acresce ainda que, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-lei nº 112/2001, de 6 de Abril, o exercício de funções inspectivas só pode ser exercido por pessoal com vínculo à função pública, por envolver o exercício dos poderes de autoridade, não sendo, por isso, possível fazer contratações, ao abrigo do referido regime de avença, para o desempenho de funções inspectivas.

Relativamente a esta matéria, salienta-se que:

A DGV, no exercício do contraditório, referiu que “(...) já enviou à tutela, por várias vezes, pedidos no sentido de ser encontrada uma solução legal para o pessoal em regime de contrato de avença, face à natureza das funções que desempenham”.

Também, o Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, na sua resposta, em sede de contraditório, esclareceu que as soluções adequadas para suprir as carências de pessoal neste regime “ (...) estão a ser equacionadas no âmbito da profunda reestruturação da orgânica do MADRP, que está em curso”.

²²Of. nº 2052, de 30-01-2004

9 – SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA AUDITORIA

Tendo em conta os aspectos relacionados com as suas actividades e as questões respeitantes ao pessoal em regime de contrato de “prestação de serviços na modalidade de avença”, detectados aquando da avaliação do controlo interno, foram visitados os seguintes serviços descentralizados da DGV:

- ◆ Direcção de Serviços de Produção e Melhoramento Animal²³;
- ◆ Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária²⁴, que superintende as Divisões de Inspeções Hígio-Sanitária de Produtos Frescos de Origem Animal (Matadouros) e Produtos de Pesca e Aquicultura Frescos (Lotas);
- ◆ Divisão de Postos Fronteiriços e Comunitários²⁵.

Durante estas visitas foram efectuadas verificações físicas no Matadouro Central de Entre-Douro-e-Minho, Lda., na Joaquim Moreira Pinto e Filhos, Lda., e nas Lotas de Matosinhos e da Figueira da Foz.

Através desta análise verificaram-se algumas discrepâncias entre as listagens apresentadas pela DSHPV e os elementos fornecidos pelos matadouros, facto que pode ter implicações ao nível da cobrança de taxas a favor da DGV.

É de referir, no entanto, que esta Direcção de Serviços elaborou já um manual de procedimentos com vista a assegurar um controlo mais eficaz no que respeita a estas matérias.

Relativamente ao controlo efectuado nas lotas, considera-se que o mesmo é feito de forma eficaz, por parte da DIHSPPAF, uma vez que não se apurou qualquer irregularidade digna de relevo neste serviço.

O Posto de Inspeção Fronteiriço (PIF), localizado no Porto de Leixões, dá cumprimento a uma exigência comunitária aplicável aos portos que pratiquem tráfego oriundo de certos países.

Foi verificado que, no PIF, os controlos veterinários são executados cabalmente, através de controlo físico e administrativo de determinados produtos provenientes de Países Terceiros, e que os procedimentos administrativos são efectuados por via informática entre as entidades envolvidas nestas transacções (DGV, Alfândega e clientes).

De salientar ainda que as taxas são calculadas em conformidade com a legislação aplicável.

²³ Serviços sedeados em Lisboa (Rua António Serpa n.º 26, 1.º)

²⁴ Serviços sedeados na Amadora.

²⁵ Esta Divisão de Serviços encontra-se na sede, mas o PIF localiza-se no Porto de Leixões.



10 – EVOLUÇÃO DAS DESPESAS NO TRIÉNIO 2003-2005

Considerando os dados registados nas contas de gerência referentes aos anos de 2003 a 2005, apresenta-se, no quadro abaixo, a evolução das despesas correntes (OE e com compensação em receita própria), de capital e PIDDAC.

Quadro 4 – Evolução das despesas

(em euros)

Designação	2003	2004	Variação		2005	Variação	
			Valor	%		Valor	%
Despesas correntes	4 932 416,28	4 441 813,24	(490 603,04)	(9,9)	7 990 725,43	3 548 912,19	79,9
Despesas c/ compensação em receita	6 956 009,96	8 015 079,90	1 059 069,94	15,2	9 763 522,37	1 748 442,47	21,8
Subtotal (corrente/compensação)	11 888 426,24	12 456 893,14	568 466,90	4,7	17 754 247,80	5 297 354,66	42,5
Despesas de Capital	9 886,18	687,82	(9 198,36)	(93,0)	28 476,30	27 788,48	404,0
Subtotal Capital	9 886,18	687,82	(9 198,36)	(93,0)	28 476,30	27 788,48	404,0
PIDDAC (despesas correntes)	2 080 915,61	2 096 353,50	15 437,89	0,7	2 184 920,57	88 567,07	4,2
PIDDAC (despesas de Capital)	42 007,21	122 963,53	80 956,32	1,9	28 971,04	(93 992,49)	(76,4)
Subtotal PIDDAC	2 122 922,82	2 219 317,03	96 394,21	4,5	2 213 891,61	(5 425,42)	(0,2)
Total geral	14 021 235,24	14 676 897,99	655 662,75	4,6	19 996 615,71	5 319 717,72	36,2

Fonte: contas de gerência referentes ao período de 2003-2005.

Quanto a esta evolução das despesas observa-se que:

Relativamente às despesas correntes, verificou-se que sofreram uma diminuição de €490.603,04, em 2004, apresentando no ano seguinte um crescimento significativo, de €3.548.912,19, correspondente a 79% em relação a 2004. As despesas com compensação em receita tiveram, em 2004, um acréscimo de €1.059.069,94, e em 2005 variação positiva de 21,8 % em relação ao ano anterior, no montante de €1.748.442,47.

No conjunto destas despesas, observa-se que foram as despesas com compensação em receita, provenientes das receitas próprias cobradas pela DGV e pelos organismos intervenientes neste processo, que representaram o volume mais elevado durante o período analisado, principalmente em 2004. A explicação para este facto encontra-se na melhoria dos procedimentos seguidos pela DGV, em articulação com as DRA's, que tornou o processo de cobrança mais rigoroso e célere.

Quanto às despesas de capital, verificou-se uma acentuada diminuição, de €9.198,36, no ano de 2004, contrariamente ao ocorrido em 2005, em que se registou o maior aumento deste período, cifrado em €27.788,48.

O PIDDAC encontra-se estruturado em dois programas plurianuais – Acções de Melhoramento e Bem-estar Animal e Segurança da Cadeia Alimentar dos Produtos de Origem Animal, iniciados em 1997 e 2000, respectivamente, ambos desagregados em Medidas Orçamentais.

Os montantes das despesas correntes incluídos no PIDDAC registaram aumentos de €15.437,89, em 2004, e de €88.567,07, no ano seguinte, enquanto as despesas de capital apresentaram, no ano de 2004, um acréscimo substancial de €80.956,32, e uma redução de €93.992,49, em 2005, correspondendo a 76% relativamente ao ano anterior.

Muito embora as despesas da capital incluídas no PIDDAC tenham representado, em 2004, um montante superior, verifica-se que, no conjunto dos anos, para despesas correntes foram canalizados montantes elevados, enquanto ao investimento foram destinados valores insignificantes, o que pode ter prejudicado a missão da DGV em matéria de bem-estar animal e segurança da cadeia alimentar.

No que respeita às despesas PIDDAC, a DGV alegou, no âmbito do contraditório, que “ (...) *tem feito propostas anualmente, por forma a reforçar a componente de investimento mas, por determinação da tutela, essas propostas não têm sido aceites na sua plenitude nesta componente, beneficiando-se assim as despesas correntes em detrimento do investimento*”.

10.1 – Despesa e grau de execução

Tendo em conta os elementos constantes nos orçamentos, balancete e conta de gerência de 2004, foi efectuada uma análise da despesa, assim como do seu grau de execução, tendo em consideração as fontes de financiamento RG, RP e PIDDAC, que se evidencia no quadro abaixo.

Quadro 5 – Despesa e grau de execução

(em euros)

Fontes de Financiamento	Orçamento Inicial 1	Alterações Orçamentais (a) 2	Orçamento Corrigido 3	Execução 5	Grau de Execução (%) 6=5/3
Receitas Gerais	4 452 011		4 444 172	4 441 813	99
Rec. Próprias Crédito Especial (a) Saldo gerência anterior	7 159 349	975 000	6 822 200 975 000 292 452 8 089 652	8 015 767	99
PIDDAC	2 219 317		2 219 317	2 219 317	100
Total	13 830 677	975 000	14 753 141	14 676 897	99,3

(a) Foi autorizada a abertura de crédito pelo Secretário de Estado do Orçamento, apenas para despesas c/ pessoal e Comunicações.

Fonte: Orçamento e Conta de gerência referente a 2004.

De acordo com os PLC, a despesa global ascendeu, em 2004, a €14.676.897, o que representou um grau de execução de cerca de 99%.

As RP foram a maior fonte de financiamento, seguindo-se as RG. O PIDDAC foi o menos representativo.

A execução orçamental foi controlada e acompanhada pelas delegações da DGO, através do Sistema Central de Contabilidade (SCC) no qual o serviço regista, após a aprovação do orçamento (funcionamento, PIDDAC e receita), na sua aplicação informática no Sistema de Informação Contabilística (SIC), todas as operações inerentes à gestão, tais como, o orçamento inicial, as alterações e os respectivos pedidos de libertação de créditos (PLC).



11 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O processo de prestação de contas, na gerência²⁶ de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, da responsabilidade dos indivíduos constantes da relação do Anexo III, foi instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas n.º 2/97-2.ª S, publicada no Diário da República n.º 52 - I Série-B, de 3 de Março.

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência resultou a demonstração numérica seguinte, cujo saldo inicial corresponde ao saldo com que encerra a conta anterior.

Quadro 6 – Demonstração numérica

(em euros)

Débito		Crédito	
Saldo de abertura	0	Saídas	33 090 543,74
Entradas	33 090 543,74	Saldo para a gerência seguinte	0
Total	33 090 543,74	Total	33 090.543,74

Na verificação dos documentos remetidos, observou-se que:

O saldo de abertura e o saldo de encerramento encontram-se registados, no mapa da conta de gerência, como informação extra contabilística, conforme as Instruções já citadas, pois trata-se de uma entidade integrada no RAFE.

No ajustamento encontra-se incluída, quer a débito quer a crédito, a importância de €9.712.426,20, contabilizada a débito, como “receita própria”, e a crédito, como “entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias”. O Tesouro, através dos “pedidos de libertação de créditos” efectuados pelos serviços, disponibiliza as verbas solicitadas que são novamente registadas a débito da conta de gerência.

Os juros registados a débito, na conta de gerência, referem-se aos juros contabilizados nas contas que ainda estavam abertas na CGD, no ano de 2004.

As reposições não abatidas nos pagamentos, reflectidas a débito da conta, referem-se a devoluções de estadias no estrangeiro suportadas por receitas próprias de anos anteriores.

A conta de gerência referente ao ano de 2003 encontra-se em análise no Departamento de Verificação Interna de Contas.

Compulsada a conta de gerência de 2005, remetida oportunamente à DGTC, foi também verificada a correcta transposição do saldo de abertura (como informação extra contabilística).

²⁶Esta conta de gerência recebeu na DGTC o nº 3180/04.

12 – OPINIÃO SOBRE A CONTA DE 2004

A apreciação final no que respeita à legalidade e regularidade das operações examinadas e à consistência, integralidade e fiabilidade dos registos relativos à conta de gerência de 2004 é favorável, no sentido que a esta expressão é dada pelas normas de auditoria.

13 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto teve vista do processo, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 26 de Agosto.

14 – EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do **Anexo IV**, são devidos emolumentos no montante de €16.337,50, a suportar pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

15 – DETERMINAÇÕES FINAIS

15.1. O presente Relatório deve ser remetido:

- ◇ Ao Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas;
- ◇ Ao Conselho Administrativo da Direcção-Geral de Veterinária.

15.2. Após a entrega do Relatório às entidades referidas, poderá o mesmo ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no “*site*” do Tribunal.

15.3. Expressa-se ao Presidente do Conselho Administrativo da Direcção-Geral de Veterinária e aos demais serviços onde também decorreu a auditoria, bem como aos seus responsáveis e funcionários, o apreço do Tribunal pela disponibilidade revelada e pela colaboração prestada ao longo do desenvolvimento desta acção.

15.4. Um exemplar do presente relatório deverá ser remetido ao competente Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto nos art.ºs 29º, n.º 4, e 54º, n.º 4, este último aplicável por força do art. 55º, n.º 2, e 57º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada na Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

15.5. No prazo de seis meses, deverão as entidades destinatárias das recomendações formuladas no presente relatório informar o Tribunal de Contas acerca das medidas tomadas no sentido da sua implementação.



Tribunal de Contas

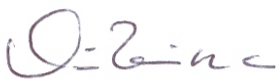
Aprovado em Subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 2007

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR

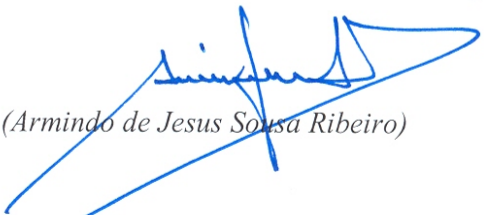


(José Alves Cardoso)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS



(Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)



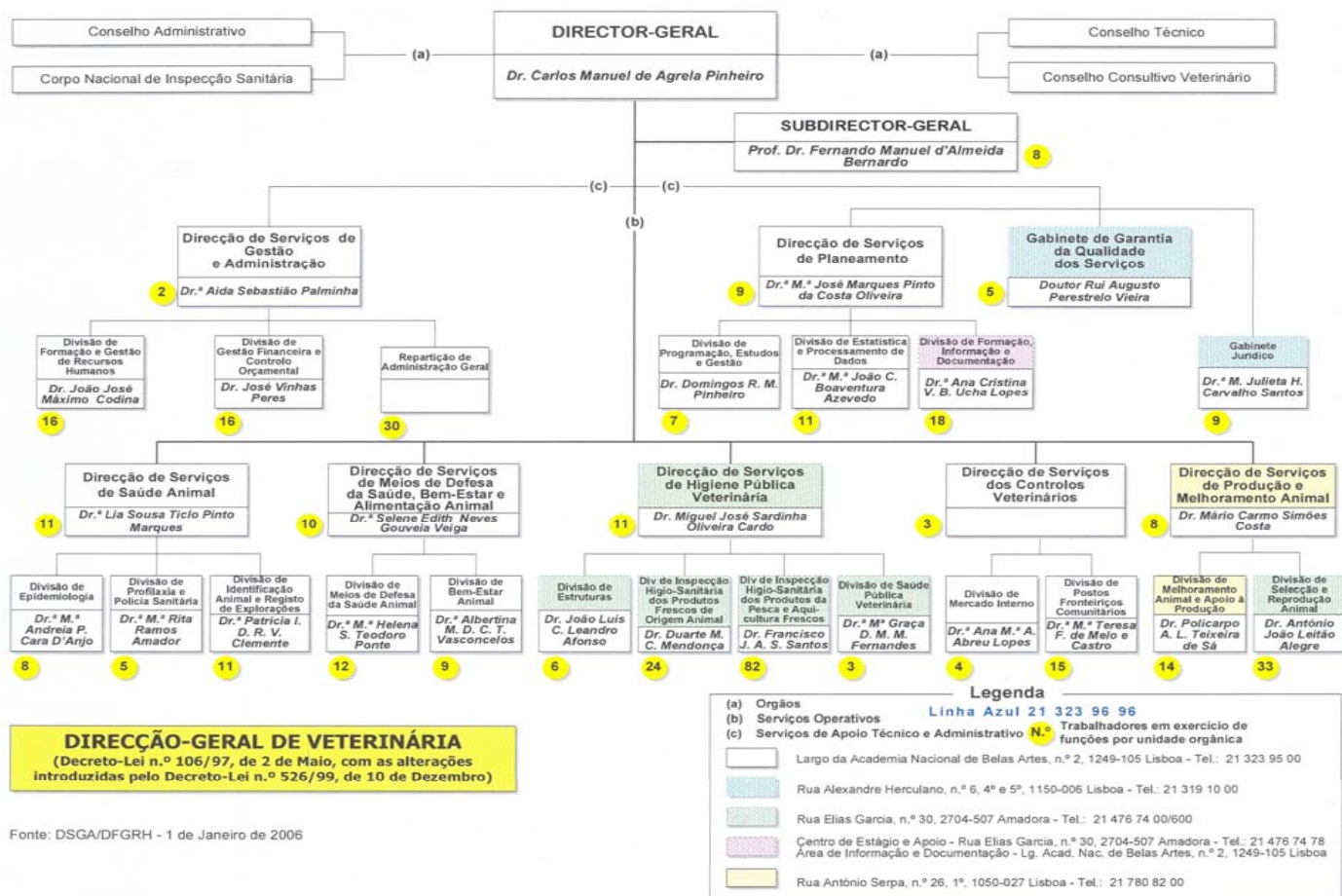
(Armindo de Jesus Sousa Ribeiro)

Fui Presente



ANEXO I

Organigrama da DGV



Fonte: DSGA/DFGRH - 1 de Janeiro de 2006



ANEXO II

Legislação Nacional e Comunitária

Taxas de inspeção sanitária

- ◆ Decreto-Lei n.º 208/99, de 11 de Junho

Taxas de introdução e alteração de medicamentos no mercado

- ◆ Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho
- ◆ Portaria n.º 586/99, de 2 de Agosto
- ◆ Decreto-Lei n.º 245/00, de 29 de Setembro
- ◆ Decreto-Lei n.º 232/99, de 24 de Junho

Taxas de fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais

- ◆ Decreto-Lei n.º 151/05, de 30 de Agosto
- ◆ Decreto-Lei n.º 314/03, de 17 de Dezembro
- ◆ Portaria n.º 81/02, de 24 de Janeiro
- ◆ Despacho Conjunto n.º 355/04, de 15 de Junho

Taxas de licenciamento de viaturas para transporte de animais

- ◆ Decreto-Lei n.º 294/98, de 18 de Setembro

Taxas para a emissão de licenças de funcionamento dos alojamentos de animais e sua renovação

- ◆ Decreto-Lei n.º 276/01, de 17 de Outubro

Taxas relativas ao SICAFE – Sistema de Identificação de Caninos e Felinos

- ◆ Decreto-Lei n.º 313/03, de 17 de Outubro

Taxas relativas a licenciamento de parques zoológicos

- ◆ Portaria n.º 961/05, de 22 de Setembro
- ◆ Decreto-Lei n.º 59/03, de 1 de Abril

Marcas auriculares

- ◆ Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto
- ◆ Despacho n.º 16841/03, de 1 de Setembro

Venda de Impressos

- ◆ Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto
- ◆ Despacho n.º 17735/99, de 24 de Agosto
- ◆ Decreto-Lei n.º 175/05, de 25 de Outubro
- ◆ Decreto-Lei n.º 151/05, de 30 de Agosto

Coimas de processos de contra-ordenação

Lista de diplomas que prevêm a sua aplicação

- ◆ Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto (Artigos 54.º e 66.º) - Programa nacional de luta e vigilância epidemiológica da raiva animal
- ◆ Decreto-Lei n.º 350/90, de 6 de Novembro (Artigo 10.º) - Comercialização de alimentos compostos para animais
- ◆ Decreto-Lei n.º 69/93, de 10 de Março (Artigo 6.º) - Controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de animais vivos e produtos animais
- ◆ Decreto-Lei n.º 28/96, de 2 de Abril (Artigos 5.º e 8.º) - Protecção dos animais no abate e ou occisão
- ◆ Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio (Artigo 10.º) - Actividades avícolas de selecção, multiplicação e recria de aves de reprodução ou de postura, criadas ou mantidas em cativeiro ou semicativeiro
- ◆ Decreto-Lei n.º 167/96, de 7 de Setembro (Artigos 5.º e 8.º) - Problemas sanitários em matéria do comércio
- ◆ Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho (Artigos 79.º e 82.º) - Introdução no mercado, do fabrico, comercialização e utilização dos medicamentos veterinários
- ◆ Decreto-Lei n.º 168/98, de 25 de Junho (Artigos 11.º e 14.º) - Classificação de carcaças de bovinos, ovinos e suínos
- ◆ Decreto-Lei n.º 179/98, de 3 de Julho (Artigos 5.º e 8.º) - PEPCB - Peripneumonia contagiosa de bovinos
- ◆ Decreto-Lei n.º 294/98, de 18 de Setembro (Artigos 13.º e 16.º) - Protecção dos animais em transporte – Licenciamento de viaturas para transporte de animais
- ◆ Decreto-Lei n.º 375/98, de 24 de Novembro (Artigos 8.º e 9.º) - Normas sanitárias para a produção e colocação no mercado dos produtos da pesca destinados ao consumo humano
- ◆ Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro (Artigos 8.º e 10.º) - BSE - Restringe a utilização da carne bovina
- ◆ Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril (Artigo 21.º) - Medidas de profilaxia e polícia sanitária para erradicação da leucose bovina enzoótica (LBE)
- ◆ Decreto-Lei n.º 148/99, de 4 de Maio (Artigos 28.º e 30.º) - Controlo a aplicar a certos subprodutos e seus resíduos em animais vivos e respectivos produtos
- ◆ Decreto-Lei n.º 208/99, de 11 de Junho (Artigos 12.º e 15.º) - Inspeção e controlo sanitário
- ◆ Decreto-Lei n.º 232/99, de 24 de Junho (Artigo 41.º) - Produtos de uso veterinário
- ◆ Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto (Artigos 3.º e 5.º) - Identificação, registo e circulação de animais bovinos, ovinos caprinos e equídeos, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 99/2002, de 12 de Abril



- ◆ Decreto-Lei n.º 37/2000, de 14 de Março (Artigos 8.º e 11.º) - Regime jurídico da actividade apícola, relativamente às abelhas da espécie *Apis Mellifera*
- ◆ Decreto-Lei n.º 64/2000, de 14 de Março (Artigos 8.º e 10.º) - Normas mínimas de protecção dos animais em explorações
- ◆ Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro (Artigos 16.º e 19.º) - Medidas de combate à brucelose; altera normas relativas à classificação sanitária dos efectivos bovinos, ovinos e caprinos, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 227/2004, de 7 de Dezembro - anexo B
- ◆ Decreto-Lei n.º 245/2000, de 29 de Setembro (Artigos 78.º e 81.º) - Medicamentos veterinários imunológicos
- ◆ Decreto-Lei n.º 211-A/2001, de 31 de Julho (Artigos 4.º e 6.º) - Medidas de protecção contra a BSE
- ◆ Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro (Artigos 68.º e 71.º) - Protecção dos animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro
- ◆ Decreto-Lei n.º 161/2002, de 10 de Julho (Artigos 14.º e 17.º) - PCEDA- Plano de controlo e erradicação da doença de AUJESKY
- ◆ Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril (Artigo 21.º e 24.º) - Licenciamento de parques zoológicos
- ◆ Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de Abril (Artigo 9.º e 12.º) - Protecção das galinhas poedeiras e registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras
- ◆ Decreto-Lei n.º 105/2003, de 30 de Maio (Artigo 12.º e 15.º) - Comercialização de alimentos compostos para animais
- ◆ Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro (Artigo 10.º e 13.º) - Sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA)
- ◆ Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Outubro (Artigos 19.º e 21.º) - SICAFE - Sistema de Identificação de Caninos e Felinos
- ◆ Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro - Regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia
- ◆ Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro (Artigo 14.º e 16.º) - Programa nacional de luta e vigilância epidemiológica da raiva animal e outras zoonoses
- ◆ Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro (Artigos 68.º e 71.º) - Convenção europeia para a protecção dos animais de companhia, que republica o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro
- ◆ Decreto-Lei n.º 227/2004, de 7 de Dezembro (Artigos 17.º e 20.º) - Trocas intracomunitárias de ovinos e caprinos
- ◆ Decreto-Lei n.º 151/2005, de 30 de Agosto (Artigos 21.º e 24.º) - Colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais

ANEXO III

Relação nominal dos responsáveis

Modelo n.º 8
Ano 2004

a) Direcção Geral de Veterinária

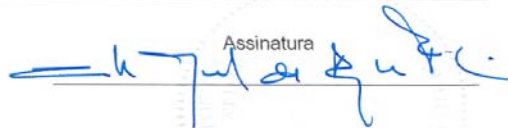
RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS ACTUALMENTE EM FUNÇÕES

Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004

b) Director-Geral de Veterinária

c) Carlos Manuel Agrela Pinheiro

d) Av. Das Forças Armadas, 25 F – 7350-190 Elvas

Assinatura


b) Subdirector-Geral de Veterinária

c) Fernando Manuel D'Almeida Bernardo

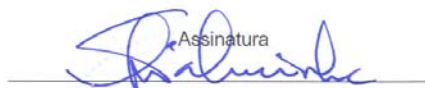
d) Estrada de Benfica, 609 – 2º Dto. Lisboa

Assinatura


b) Directora de Serviços de Gestão e Administração

c) Aida Sebastião Palminha

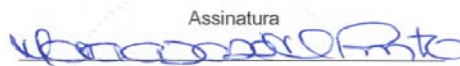
d) Bairro de S. João n.º 5 – Apelação – 2695 Sacavém

Assinatura


b) Directora de Serviços de Planeamento

c) Maria José Marques Pinto da Costa Oliveira

d) Rua do Pinhal – casa do pinhal – Fontanelas 2705-617 São João das Lampas - Sintra

Assinatura


Lisboa, 26 de Abril de 2005

- a) Nome do organismo
- b) Cargo do responsável
- c) Nome do responsável
- d) Morada do responsável
- e) Vencimento líquido mensal e anual (remuneração base e todos os suplementos, excluídas as prestações sociais e deduzidos os descontos obrigatórios)

Observação: Caso se verifique substituição de responsáveis durante a gerência, indicar o período no qual exerceram funções.



ANEXO IV

Nota de Emolumentos

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas [RJETC], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril).

Auditoria Financeira à Direcção-Geral de Veterinária – Gerência de 2004

Departamento de Auditoria III

Proc.º n.º 27/06-Audit
Relatório n.º 02/2007-2.ª Secção

Entidade fiscalizada: Direcção-Geral de Veterinária

Entidade devedora: Direcção-Geral de Veterinária

Regime jurídico: AA
AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard ^{a)}	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,98	6		719,88
Acções na área da residência oficial	88,29	424		37 434,96
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				38 154,84
Emolumentos: b)				
Limite mínimo (VR)				1 633,75
Limite máximo (VR)				16 337,50
Emolumentos a pagar				16 337,50

a) Cf. Resolução n.º 4/98-2.ªS e Resolução n.º 3/2001-2.ª S.

b) Art. 10º, n.º 1 – do RJETC.

O COORDENADOR DA EQUIPA DE AUDITORIA,

(Nuno Gil Zibaia da Conceição)



ANEXO V

Respostas das entidades auditadas



DGV
Direcção Geral
de Veterinária
Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Director-Geral

Por Protocolo

2006-12-19 023466

Exm^(o)(a) Senhor(a)
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av.Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Nossa referência

Vossa referência
Ofício nº 15 386, de 04-12-06
DA III.2
Procº nº 27/06 - AUDIT

Assunto: AUDITORIA FINANCEIRA À DIRECÇÃO-GERAL DE VETERINÁRIA – GERÊNCIA DE 2004

Em resposta ao assunto e referências em epígrafe, junto tenho a honra de enviar a V.Ex^a, as alegações que dão resposta ao relatório da auditoria já mencionada.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

Carlos Agrela Pinheiro

Anexo: Alegações da DGV

DGTC 19 12*06 24077



Gabinete do Director-Geral

Alegações da DGV à auditoria do Tribunal de Contas realizada de 22 de Março a 9 de Junho de 2006

O relatório preliminar apresentado pelo Tribunal de Contas em Dezembro de 2006, a propósito de uma auditoria realizada a estes serviços de 22 de Março a 9 de Junho de 2006, merece da parte da DGV uma apreciação genérica bastante positiva.

Passando à especialidade convém proceder à explicação de algumas das situações levantadas nas conclusões e recomendações à DGV, que se fará utilizando a estrutura do próprio relatório (Pontos, subpontos e alíneas):

Ponto 1.1.

Quanto à Organização Geral:

1. De facto verifica-se a não existência de uma coincidência plena que é explicável pela emergência de crises sanitárias e alimentares que obrigaram a criar estruturas específicas para lhes dar combate com a urgência que se exigia, nomeadamente as da Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos (EEB), dos Nitrofuranos, da Gripe Aviária, da Língua Azul etc.
2. Por força do referido no nº 1 nem sempre foi possível ao Conselho Administrativo reunir mensalmente de acordo com o artigo 4º do Regulamento interno, situação que se encontra plenamente justificada nas actas daquele Órgão.

Quanto ao Sistema de Controlo Interno:

6. No que diz respeito à implementação do regime de contabilidade analítica e como é do conhecimento desse Tribunal a DGV aplica o Sistema de Informação Contabilística (SIC), integrado no SIGO – Sistema de Informação para a Gestão Orçamental, propriedade do Ministério das Finanças, o qual ainda não desenvolveu a aplicação do módulo da Contabilidade Analítica, aguardando esta Direcção-Geral, orientação para a sua implementação.

Quanto às Receitas Próprias:

- 7./8. Prevendo-se, a curto prazo, uma alteração da estrutura orgânica da DGV, com a integração das Direcções de Serviços Veterinários das Direcções Regionais de Agricultura, o circuito tornar-se-á mais célere uma vez que aquelas estruturas passam a depender directamente da DGV, solucionando-se, desta forma o problema.



DGV
Direcção Geral
de Veterinária
Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Director-Geral

**Alegações da DGV à auditoria do Tribunal de Contas
realizada de 22 de Março a 9 de Junho de 2006**

Quanto ao pessoal:

10. Está implementado desde o dia 1 de Novembro de 2006 um sistema de controlo automático de assiduidade;
11. Informa-se que a DGV já enviou à tutela, por várias vezes, pedidos no sentido de ser encontrada um solução legal para o pessoal em regime de contrato de avença, face à natureza das funções que desempenham.

Quanto às Despesas do PIDDAC:

12. A DGV tem feito propostas anualmente, por forma a reforçar a componente de investimento mas, por determinação da tutela, essa propostas não têm sido aceites na sua plenitude nesta componente, beneficiando-se assim as despesas correntes em detrimento do investimento



3527 DEC 19'06

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Director-Geral
do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Proc.º F.1.1/104

**ASSUNTO: Auditoria Financeira à Direcção-Geral de Veterinária –
Gerência 2004 (DA III.2 Proc.º 27/06 – Audit)**

Tendo presente o Ofício n.º 16045/2006 remetido a este Gabinete em 20/11/06, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas de informar V. Ex.ª, no que respeita ao teor da recomendação constante do ponto A), 1. do item “1.2 – Recomendações” do Relato de Auditoria produzido no Processo n.º 27/2006-Audit, que as “soluções adequadas para suprir as carências de pessoal técnico em regime de avença na DGV” estão a ser equacionadas no âmbito da profunda reestruturação da orgânica do MADRP, que está em curso.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(José Alexandre Rodrigues)

JAR/JAR

DGTC 20 12'06 24175